

REVOGADO



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 1, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2007

Regulamenta o sistema de informações estatísticas do Superior Tribunal de Justiça.

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 21, XXI, do Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º O Sistema de Informações Estatísticas do Superior Tribunal de Justiça contemplará dados referentes à atividade judicante, ao trâmite processual e à gestão administrativa.

Art. 2º As informações processuais serão divulgadas, mensalmente, por meio do Boletim Estatístico do Superior Tribunal de Justiça - BESTJ, conforme previsto no Regimento Interno, artigos 21, XXIX e 117 e no Anexo I desta resolução.

Art. 3º O BESTJ será gerado com base nos lançamentos realizados no Sistema Justiça.

§ 1º Deverão ser lançados obrigatoriamente os dados referentes às seguintes informações:

- I - deslocamento físico dos feitos;
- II - atos processuais e cartorários;
- III - teor das decisões (unipessoais e colegiadas) e despachos.

§ 2º As decisões que converterem o agravo de instrumento em recurso especial ou determinarem, tão somente, a subida deste para melhor exame, serão computadas, para fins estatísticos, quando do julgamento do respectivo Recurso Especial.

Art. 4º O lançamento de dados, para efeito de apuração do BESTJ, encerrar-se-á, impreterivelmente, no sexto dia útil do mês subsequente ao de referência.

§ 1º Os Gabinetes dos Ministros terão até o 3º dia útil do mês subsequente para encaminhar às respectivas unidades processantes os autos com as decisões e despachos proferidos no mês anterior.

§ 2º As unidades processantes terão mais três dias úteis após o recebimento dos autos para lançar os dados no Sistema Justiça de forma tempestiva, completa e padronizada.

§ 3º As informações do Boletim referir-se-ão ao mês-calendário.

§ 4º Os lançamentos que não forem incluídos no Sistema Justiça, no prazo estabelecido, serão computados no Boletim do próximo mês.

Art. 5º As informações processuais serão lançadas de modo a permitir a combinação das variáveis: Período, Classe, Ministro-Relator, Órgão Julgador, Tribunal de Origem, Unidade da Federação, Assunto e Partes, Pessoas Físicas e Jurídicas (públicas e privadas).

§ 1º O tratamento estatístico das variáveis deverá possibilitar o cálculo dos seguintes indicadores:

- I - taxa de recorribilidade interna e externa;
- II - taxa de reforma de decisão interna e externa;
- III - taxa de congestionamento;
- IV - quantitativo médio de processos distribuídos e julgados;
- V - tempo médio de tramitação;
- VI - quantitativo de processos em tramitação.

REVOGADO

§ 2º A apuração dos indicadores enumerados nos itens V e VI do parágrafo anterior será realizada a partir do registro do deslocamento físico dos autos.

Art. 6º O Boletim será publicado em formato impresso e digital até o décimo terceiro dia útil do mês subsequente ao de referência.

Art. 7º Trimestralmente serão elaborados relatórios com informações sobre indicadores de gestão administrativa e/ou outros de interesse estratégico do Tribunal.

Art. 8º No início e término do semestre forense, será preparado relatório com demonstrativo da atividade judicante.

Art. 9º Os dados e as informações produzidas para o Sistema de Estatística do Poder Judiciário deverão atender ao disposto nos atos resolutórios do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

Art. 10 O atendimento a solicitações de informações estatísticas estará sujeito a parâmetros de confidencialidade e viabilidade técnica.

Art. 11 Compete à área de gestão estratégica a supervisão e o controle das informações publicadas.

Art. 12 Cabe à área de tecnologia da informação garantir a consistência do banco de dados, o desenvolvimento e a manutenção dos aplicativos que dêem suporte à geração de relatórios estatísticos.

Art. 13 Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro BARROS MONTEIRO

ANEXO I

Informações Processuais:

Processos recebidos, registrados, autuados, distribuídos, atribuídos, julgados (teor da decisão), conclusos, sobrestados e em tramitação.

Decisões e despachos proferidos pelo Ministro Presidente e Vice-Presidente.

Atos processuais publicados: acordãos e decisões unipessoais de mérito ou referentes ao juízo de admissibilidade do RE e despachos.

Processos pendentes de primeiro julgamento.

Recursos incidentais interpostos, julgados e pendentes.

Recursos extraordinários sobrestados aguardando decisão do AG o STF.

Processos baixados, arquivados, remetidos ao MPF, enviados ao STF e correspondências expedidas (jan./dez.)

Petições protocolizadas.